



**PARECER JURÍDICO Nº-059/2021-PMU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-55/2021-SEMAF/PMU**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº-012/2021-DL/FMS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALISTA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA AMBULÂNCIA DE RESGATE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PERTENCENTE AO SAMU, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS.**

Os presentes autos foram submetidos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – DEMAIS**, inscrita no CNPJ/MF: 61.198.164/0001-60, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALISTA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA AMBULÂNCIA DE RESGATE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PERTENCENTE AO SAMU, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS**, no valor global estimado em **R\$-5.865,57 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**.

A **Lei Federal nº-8.666/93** estabelece como regra geral para contratações a adoção do Processo Licitatório. Sendo a dispensa uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário, de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme estabelece o **II, do art. 24, da Lei Federal nº-8.666/93**, observando a atualização de valores trazida pelo **Decreto Federal nº-9.421, de 18 de junho de 2018**:

**Art. 24**

(...)

**II - É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido o baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele. No entanto, para que a contratação direta, mediante dispensa de

licitação, fundamente-se no referido inciso e para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá ser fracionada e o valor pago deve se referir ao montante total da contratação.

Ainda, de acordo com o **caput do art. 26 da Lei Federal nº-8.666/93**, as hipóteses de dispensas em razão do pequeno valor diferem-se das demais hipóteses de dispensa, pois estão excluídas da obrigatoriedade de dar publicidade na imprensa oficial, a fim de propiciar a eficácia do ato.

Estão presentes nos autos:

1. Solicitação do serviço e suas especificações;
2. Previsão e Declaração de dotação Orçamentaria, da Autoridade Superior;
3. Cotações de preço;
4. Documentos pertinentes à regularidade fiscal da empresa.

Ante ao exposto, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, **OPINO** pela realização da contratação direta da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - DEMAIS**, inscrita no CNPJ/MF: 61.198.164/0001-60, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALISTA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA AMBULÂNCIA DE RESGATE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PERTENCENTE AO SAMU, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS**, no valor global estimado em **R\$-5.865,57 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, via dispensa licitatória fundada no **II, do art. 24 da Lei Federal nº-8.666/93**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 27 de setembro de 2021.

ELVIS RIBEIRO DA  
SILVA:155215402  
53

Assinado de forma digital por ELVIS RIBEIRO  
DA SILVA:15521540253  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=(EM BRANCO), ou=16894782000190,  
ou=certificado digital, cn=ELVIS RIBEIRO DA  
SILVA:15521540253  
Dados: 2021.09.27 14:46:07 -03'00'

**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**  
OAB/PA 12.114